



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor, **NERCEU DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 5.xxx.625-7 SSP PR e CPF nº 763.xxx.xxx-87, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, confere a empresa: **Salete Rodrigues**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.153/0001-11, com sede no Com. Linha Barro Preto, município de Três Barras do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente, em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei nº 2895/2025 de 27/05/2025, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, doravante denominado **TERMO**, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere:

a) Lote nº 113-A-1, destacado do lote nº 113-A, originário da subdivisão do lote nº 113, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, com área de 14.020,00m² (quatorze mil e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 40-A, por uma linha seca e reta, medindo 94,35 metros, com AZ 236°26'00"; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 113, da gleba nº 01, medindo 154,36 metros, pela margem esquerda da faixa de domínio da Rodovia PR 484, trecho Boa Vista da Aparecida (entroncamento PR 180) Três Barras do Paraná (entroncamento PR 471); **AO SUL:** Confronta com o lote nº 39-Rem. por uma linha seca e reta, medindo 150,50 metros, com o AZ 75°27'00"; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 113-A-2, medindo 100,10 metros, com o AZ 146°11.

Parágrafo único. O bem destina-se a uso de atividade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO.

O presente Termo de Permissão de Uso será válido pelo prazo da assinatura do presente Termo até 27 de maio de 2031.

§ 1º- Caso tenha interesse em prorrogar o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar o Município com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da antecedência do término da vigência deste instrumento.

§ 2º- No caso de prorrogação do **TERMO**, deverá ser buscada nova autorização legislativa, e as partes deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo.

Salete

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES
I – DO MUNICÍPIO.

I- Entregar o imóvel como se encontra.

II- DA PERMISSIONÁRIA.

- I – uso exclusivo para a instalação de uma indústria cerâmica;
- II – zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III – permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- IV – permitir levantamento físico/financeiro quando o município assim o desejar;
- V – desenvolver atividade de indústria de cerâmica;
- VI – ter em seu quadro funcional, no mínimo, 04 (quatro) empregados devidamente registrados.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles decorrentes do uso normal entregar o bem no mesmo estado que recebeu, com exceção dos desgastes normais, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

I- É vedado a PERMISSIONÁRIA:

- a) Transferir o bem ora cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS

Na hipótese de extinção do presente Termo, o bem deverá ser entregue a Divisão de Patrimônio do Município em bom estado de conservação;

§ 1º- Poderá ser feita pequena alterações no bem, se assim achar necessário, e neste caso independe da autorização do MUNICÍPIO.

§ 2º- O MUNICÍPIO fica isento de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado do bem e problemas de natureza pessoais que por ventura venham ocorrer;

§ 3º- A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada às normas municipais em tudo que disser respeito ao uso do bem, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* o objeto cedido, avaliando seu estado de conservação, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização do bem referido.

Salto



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Fica designado o Servidor Sr. Cristian Ludwig, inscrito na Cédula de Identidade RG nº SSP/PR 9.xxx.119-2 e no CPF nº 070.xxx.xxx-09, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste Termo e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA SÉTIMA DOS FATOS ENTRANHOS

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido deverá a **PERMISSIONÁRIA**, comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através do responsável pelo Termo de Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º- O descumprimento de qualquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão da presente Permissão e na imediata devolução do bem.

§ 2º- Casos omissos a este **TERMO** serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES

A prática de qualquer infração as disposições deste Termo de Permissão de Uso implicará na sua rescisão e na imediata devolução do Bem.

CLÁUSULA NONA- DA ISENÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** fica isenta de pagamento de qualquer tributo pela execução da atividade oriunda do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Três Barras do Paraná 28 de maio de 2025.

Walter de Souza
WALTER DE SOUZA

Prefeito Municipal, em Exercício.

Salete Rodrigues
Salete Rodrigues
Permissionário

Testemunhas



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2895/2025

Data 27/05/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, NERCEU DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a empresa **Salete Rodrigues dos Santos**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.153/0001-11, com sede na Com Linha Barro Preto, S/N, no município de Três Barras do Paraná, a área de terras baixo discriminada, localizada na PR 484, saída para Boa Vista da Aparecida, município de Três Barras do Paraná:

I – Lote nº 113-A-1, destacado do lote nº 113-A, originário da subdivisão do lote nº 113, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, com área de 14.020,00m² (quatorze mil e vinte metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 40-A, por uma linha seca e reta, medindo 94,35 metros, com AZ 236°26'00"; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 113, da gleba nº 01, medindo 154,36 metros, pela margem esquerda da faixa de domínio da Rodovia PR 484, trecho Boa Vista da Aparecida (entroncamento PR 180) Três Barras do Paraná (entroncamento PR 471); **AO SUL:** Confronta com o lote nº 39-Rem. por uma linha seca e reta, medindo 150,50 metros, com o AZ 75°27'00"; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 113-A-2, medindo 100,10 metros, com o AZ 146°11'.

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo para a instalação de uma indústria cerâmica;
- II – zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III – permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- IV – permitir levantamento físico/financeiro quando o município assim o desejar;
- V – desenvolver atividade de indústria de cerâmica;
- VI – ter em seu quadro funcional, no mínimo, 04 (quatro) empregados devidamente registrados.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

I – entregar o bem em condição de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será até 27 de maio de 2031, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 27 de maio de 2025.

Werner de Souza
NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício